



Prefeitura Municipal de Águia Branca
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.442/2018

Publicado no Quadro de Avisos,
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 08 / 02 / 2018

Thalita R. de S. Silva

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação - ASPICAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Águia Branca/ES, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão para a Promoção da Cultura, Artes e Educação – ASPICAR, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.403/2017, para o repasse do valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até dezembro de 2018, visando o apoio cultural, consistindo no repasse de valores para cobrir despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão e manutenção técnica de aparelhos, bem como para manutenção de programas comunitários informativos, viabilizando assim o serviço de radiodifusão comunitária instalado no Município.

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido conforme cronograma de desembolso definido no plano de trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Colaboração.

Art. 2º. Em contrapartida, a Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão para a Promoção da Cultura, Artes e Educação – ASPICAR contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

Art. 3º. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento dos valores a Associação, deverá prestar contas ao Poder Executivo dos trabalhos realizados, sendo este requisito obrigatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Jg



Prefeitura Municipal de Águia Branca
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 08 de fevereiro de 2018.


ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal